



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

**Processo de Dispensa nº 004/2017**  
**Contrato Administrativo nº. 05/2017.**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Itabirinha e a empresa Maxtel eletro e telecomunicações Ltda ME, tendo como objeto o fornecimento de aparelhos Celulares e telefones.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Elieber Pedro Feliciano, inscrito no CPF sob o nº 665.043.766-20, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa Maxtel eletro e telecomunicações Ltda ME, CNPJ: 04.856.868/0001-49, estabelecida à Rua Prefeito Anastácio, nº 71, Bairro: centro, na cidade de Mantena, Estado Minas Gerais, representada por seu Sócio o Sr. Orani Luiz Viana, brasileira, empresária, CPF nº 944.909.456-04, RG nº MG- 8.231.911 PC/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no Processo administrativo de Dispensa nº 004/2017, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos celulares e telefones, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, conforme segue:

- 03 Aparelho de Celular: Tela LCD de 5 a 5,5 Polegadas, android 6,0 Memória Ram de 2 a 4 GB, armazenamento interno de 16 a 64 gb, expansível para micro SD, Camara traseira de 16 mp, camara frontal de 5mp, micro sim, capacidade para 02 chips, Bateria de 3000mAh.
- 02 Telefone sem Fio: com identificador de chamadas, capacidade de expansão de 6 ramais, agenda com capacidade mínima de 50 contatos, registro de chamadas e alcance médio.
- 01 Telefone sem Fio: com identificador de chamadas, capacidade de expansão de 6 ramais, agenda com capacidade mínima de 50 contatos, registro de chamadas e Viva voz, display luminoso e longo alcance.
- 01 Aparelho celular: tela de até 2 polegadas, LCD, Bluetooth, USB, expansão de memória, reprodução de vídeos, mp3, rádio fm e capacidade para 02 chips.



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS** - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

**2.1** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

**2.2** A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$: 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), conforme proposta apresentada, sendo pago em até 30 (trinta) dias, conforme o fornecimento.

**4.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

**4.2.** O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.1.4.** responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

**6.1.5.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**6.1.6.** reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**6.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1.** efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A rescisão poderá ser:

**7.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**7.1.1.1.** não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**7.1.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**7.1.1.4.** atraso injustificado;

**7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;

**7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

**7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**7.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**7.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**7.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**8.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01001.0112211011.102.44905200000 (F07)	1	Recursos do Exercício Corrente	Equipamentos e Material Permanente
	00	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Itabirinha– MG, 08 de fevereiro de 2017.

**ELIEBER PEDRO FELICIANO**  
CONTRATANTE  
Presidente

**MAXTEL ELETRO E TEL. LTDA ME**  
CONTRATADO  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_